

Edital de Chamada Pública n.º 002/2016.

O Conselho (E.E.E.F.M. José Américo de Almeida, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Cazuzza Sátyro, nº 134, inscrita no CNPJ sob nº 01.904.780/0001-67, representado neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Mary Luci de Sousa Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da E.E.E.F.M. José Américo de Almeida, durante o período de 20 de Julho à de 10 de Agosto de 2016, com a finalidade de apresentar Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação de fornecedores

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012
3. "Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de
4. Projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
5. § 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
6. I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
7. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
8. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
9. § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
10. I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
11. II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003
12. III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os

13. Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
14. §3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.
15. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
16. §5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos
17. Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
18. §6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
19. §7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas."

20. . Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/Especificações	KG	Quantidade	PREÇO
01	Coentro, verde, livre de sugidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	UND	60	0,80
02	Maracujá, maduro in natura, integros, livre de sugidades, acondicionados em saco plástico. Entregar : conforme solicitação.	KG	30	9,00
03	Feijão macassar, seco, e verde integro, livre de insetos, sem sugidades, acondicionados em sacos plástico.	KG	40	6,00
04	Polpa de Fruta, sabor Cajá, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	7,00
05	Polpa de Fruta, sabor manga, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	5,00
06	Polpa de Fruta, sabor goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	5,00
07	Polpa de Fruta, sabor caju, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	7,00
08	Polpa de Fruta, sabor maracujá, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	7,00
09	Polpa de Fruta, sabor acerola, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	5,00
10	Polpa de Fruta, sabor umbu, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	25	7,00

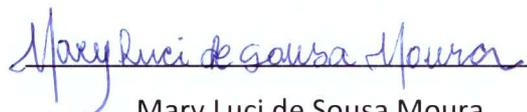
11	Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	KG	60	14,50
----	---	----	----	-------

4. As amostras e os projetos de venda dos produtos deverão ser entregues até 10 de Agosto 2016, até as 17.00 h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio. José Américo de Almeida. Maiores informações na Rua Capitão Cazuzza Satyro, nº 134, centro de São José de Espinharas/PB), ou pelos telefones 83-3468-1056 ou 98109-0870, no horário das 07.00as 11.00. As especificações e das 13 : 00 as 17: 00hs, as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM. José Américo de Almeida situa da à Rua Capitão Cazuzza Satyro, nº 134 centro, nos dias determinados pela direção, segunda-feira e quarta-feira durante o período de Agosto a Dezembro de 2016.

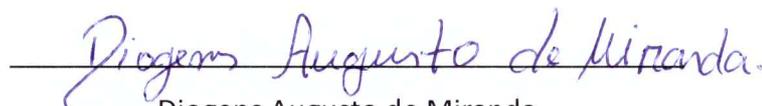
6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

São José de Espinharas 15 de Julho de 2016.



Mary Luci de Sousa Moura
Presidente da UEx.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM
OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**



Diogenes Augusto de Miranda
Diretor Escolar